



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 10/94.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VII E DA SUA ALÍNEA D, DO ART. 155, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Passa o inciso VII, do art. 155, da Lei Orgânica Municipal, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 155 -

"VII - eleição direta e secreta para o exercício de cargo comissionado de diretor de escola municipal, na forma da lei, estabelecidas entre outras as seguintes condições:"

Art. 2º - Dê-se à alínea d, do inciso VII, do art. 155, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte redação:

Art. 155 -

VII -

"d - os candidatos ao cargo de diretor de escola municipal de 1ª a 4ª séries devem possuir habilitação no curso de magistério, em nível de 2º grau; em nível superior, para as escolas de 5ª a 8ª séries; capacidade de gerenciamento; aptidão para liderança; e estar atuando há, pelo menos, dois anos na rede municipal de ensino."

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1994.

REPROVADO em 7/3/94

por 6 votos contrários a 1
notáveis



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICAÇÃO

Senhores Vereadores,

A presente proposta de emenda, que ora submetemos à apreciação desta Casa, visa alterar os critérios previstos na Lei Orgânica Municipal, que regulamentam a realização de eleição para provimento do cargo de diretor escolar.

A modificação apresentada extingue a função de vice-diretor escolar, por ser desnecessária, e estabelece que os candidatos ao cargo de diretor, dentre outras condições, devem ser habilitados no curso de magistério, em nível de 2º grau, em escolas de 1ª a 4ª séries; em nível superior, para as escolas de 5ª a 8ª séries; e estar atuando na rede municipal de ensino há, no mínimo, dois anos.

Como se vê, a proposta adequa a Lei Orgânica Municipal à realidade de funcionamento da rede de ensino, vez que facilita a realização das eleições, principalmente com a eliminação da obrigatoriedade de os candidatos ao cargo de diretor de escola de 1ª a 4ª séries possuírem diploma de curso superior.

Entedemos que viabilizar as eleições é de suma importância, tanto para ajudar a consolidar a prática da democracia, como por ser a forma mais correta de se escolher o ocupante do cargo de diretor escolar.

A eleição permite a participação da comunidade escolar na condução dos rumos da educação e dá fim à prática viciada do Executivo nomear o diretor com base apenas em critérios políticos-partidários e clientelistas.

Ninguém mais indicado do que os professores, funcionários, alunos e pais de alunos para escolher o diretor escolar. São eles que melhor conhecem os problemas enfrentados pelas escolas e também as medidas a serem adotadas para superá-los.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto, contamos com a aprovação dos colegas.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1994.

